



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 01/2023 para adequar a Taxa de Administração ao porte fixado no ISP - Indicador de Situação Previdenciária de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 92 da Lei Complementar n. 01/2023:

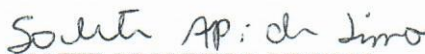
“Art. 92. A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,23% (dezenove virgula vinte e três por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, destinado 16,53% (dezesesseis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) para o custo normal do plano de benefícios e 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) para custeio da taxa de administração.”

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do art. 97 da Lei Complementar n. 01/2023:

“Art. 97. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 14 de outubro de 2025.


SALETE APARECIDA DE LIMA
Vereadora